



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

### PROJETO DE LEI N° 5 , DE 2013

Reserva 10% das unidades habitacionais contratadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida aos portadores de necessidades especiais.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Sem prejuízo do disposto no art. 3º da Lei Federal n. 11.977, de 7 de julho de 2009, e das deliberações do Conselho Municipal de Habilitação, o Município reservará em favor dos portadores e necessidades especiais 10% da unidades habitacionais dos empreendimentos contratados com sua interveniência no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 4 de março de 2013.

REGINALDO PALMA

Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

### JUSTIFICATIVA

Dispõe o inciso II do art. 23 da Constituição da República que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A proteção aos direitos sociais dos portadores de necessidades especiais é, portanto, um valor especialmente tutelado pelo ordenamento constitucional. Dentre tais direitos emerge o direito à habitação.

O Programa Minha Casa, Minha Vida proclama o incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias até determinada faixa de renda.

A inserção dos portadores de necessidades especiais no programa é medida que se harmoniza com o primado constitucional invocado e com os seus objetivos, de tal maneira que o Conselho Municipal de Habitação, ao definir os critérios de seleção, levará em conta a reserva prevista em lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

**REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA**

**Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG**

**CNPJ/MF 20.571.501/0001-35**

São essas as razões que nos motivam a propor à Casa o projeto em referência, na expectativa de que possa obter a aprovação dos nobres colegas e até mesmo o aprimoramento de seu texto.

Bonfinópolis de Minas, 4 de março de 2013.

**REGINALDO PALMA**

**Vereador**